



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002704-61-2026-3-00-0128-00**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, Estado de São Paulo, entidade Pública da Administração Direta, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Bairro Centro, inscrita no **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Orlando Caleffi Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **RG n.º 15.126.049-7**, e devidamente inscrito no **CPF n.º 054.257.638.40** residente e domiciliado no município de Conchal, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 61.986.402/0014-16**, com sede na Rua das Angélicas, 730, Centro, Conchal, Estado de São Paulo, CEP nº 13.835-084, por intermédio de sua Diretora Vice-Presidente, **Sra. Nidja Claudia Lima Arruda**, brasileira, solteira, portadora do **RG nº 55.807.638-6 SSP/SP** e do **CPF nº 344.770.473-04**, doravante denominada respectivamente **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo nº 2025/11/007995, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento, no artigo 184 e 184-A, da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto **A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO ACOLHER**, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com o princípio e diretrizes do SUS, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o Plano de trabalho, que integram o presente instrumento;
- 1.2. O objeto do presente CONVÊNIO deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL, em regime de portas abertas, respeitando os fluxos, diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1. **A CONVENIADA compromete-se a:**
  - 2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
  - 2.1.2. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENENTE para a execução do objeto do presente Convênio, com exceção as despesas autorizadas pelo Órgão Convenente;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.1.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 2.1.4. Prestar contas Mensal e Final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;
- 2.1.5. Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos recursos financeiros público, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas;
- 2.1.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das ações dos equipamentos de saúde elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 2.1.7. Assegurar que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- 2.1.8. Emitir relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- 2.1.9. Emitir a relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 2.1.10. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado.
- 2.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a CONVENIENTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.1.12. Publicar do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior.

**2.2. A CONVENIENTE compromete-se a:**

- 2.2.1. Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho e Memorial de Cálculo, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
- 2.2.2. Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.
- 2.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios governamental de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- 2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 da Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE/SP;
- 2.2.5. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, na comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.2.6. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O presente convênio terá **vigência de 15/05/2026 a 15/05/2027**, correspondente ao prazo máximo para a execução de seu objeto, conforme expresso no plano de trabalho, contado a partir da data de sua assinatura.
- 3.1.1. A vigência deste CONVÊNIO **poderá ser prorrogada**, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência **não exceda 60 (sessenta) meses**, por interesse de ambas as partes e autorizada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;
- 3.1.2. A **solicitação do aditivo** deverá estar devidamente justificada e formulada, **no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término**.
- 3.2. No caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, a conveniente promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo convênio, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. Para a execução do objeto do presente CONVÊNIO, serão destinados o recurso montante total de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

Banco	Agência	Tipo	Nº Conta Bancária
Caixa Econômica Federal	4718	Conta Corrente	000577830781-7

- 4.2. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
- 4.2.1. nº 3.3.50.39.00.00.00.00 – (1538) (1719) Emenda Parlamentar;
- 4.2.2. nº 3.3.50.39.00.00.00.00 – (1539) (1720) Emenda Parlamentar;
- 4.2.3. nº 3.3.50.39.00.00.00.00 – (1540) (1721) Emenda Parlamentar;
- 4.2.4. nº 3.3.50.39.00.00.00.00 – (1541) (1722) Emenda Parlamentar;
- 4.2.5. nº 3.3.50.39.00.00.00.00 – (1542) (1723) Emenda Parlamentar;
- 4.2.6. nº 3.3.50.39.00.00.00.00 – (1545) (1726) Emenda Parlamentar;
- 4.2.7. nº 3.3.50.39.00.00.00.00 – (1548) (1729) Emenda Parlamentar.
- 4.3. Os recursos destinados ao presente CONVÊNIO serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até o término de vigência;
- 4.3.1. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENIENTE, de acordo com o Plano de Trabalho e Memorial de Cálculo.
- 4.3.2. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.
- 4.3.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.3.4. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres público deste MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

- 5.1. O pagamento do valor constante da CLÁUSULA QUARTA será efetuado conforme as condições previstas no plano de trabalho e autorizado os pagamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 6.1. A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Instrução Normativa nº 01/2024 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao CONVENENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.
- 6.2. A prestação de contas será realizada em duas etapas, compreendendo a Prestação de Contas Mensal e a Prestação de Contas Final, devendo ser **encaminhada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura.**
- 6.3. **Para a análise de competência da Secretaria de Finanças:**

**a) Prestação de Contas Mensal necessita das seguintes informações e documentos:**

- i. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;
- ii. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE;
- iii. Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- iv. Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;
- v. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- vi. Conciliação Bancária;
- vii. Comprovante do depósito de contrapartida na conta específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;
- viii. Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços, em meio digital;
- ix. Relatório das atividades desenvolvida no período contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada.

**b) Prestação de Contas Final necessita das seguintes informações e documentos:**

- i. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- ii. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-12 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO;
  - iii. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;
  - iv. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade conveniada e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
  - v. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
  - vi. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
  - vii. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
  - viii. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
  - ix. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - x. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
  - xi. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
  - xii. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
  - xiii. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
  - xiv. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
  - xv. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
  - xvi. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
  - xvii. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
  - xviii. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 6.1.2. A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**c) A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:**

- i. Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;
- ii. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução CONVÊNIO;
- iii. Relatório Gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- iv. Pesquisa de satisfação na alta hospitalar;
- v. Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador da Secretaria de Saúde, sempre que necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS**

- 7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.
- 7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo “Discriminação” as seguintes informações:
  - a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;
  - b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
  - c) Identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem com o número da parceria.
- 7.3. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário;
- 7.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.
- 7.5. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES**

**8.1. Caberá a CONVENIENTE:**

- 8.1.1. É prerrogativa da CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
- 8.1.2. Disponibilizar à CONVENIADA, quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste CONVÊNIO, visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;
- 8.1.3. Prover a CONVENIADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste CONVÊNIO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto e em consonância com as demandas apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Conchal, cujas decisões e repactuações orçamentárias deverão preceder de análise de impacto orçamentário, princípio da economicidade e demais aspectos relevantes à decisão de quaisquer aditivos contratuais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.1.4. Designa-se a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, prevista na Portaria nº 34.829 de 29 de janeiro de 2025.
- 8.1.4.1. Haverá para cada titular das representações definidas no subitem anterior, um suplente para cada titularidade;
- 8.1.4.2. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONVENIADA aos usuários;
- 8.1.4.3. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde que norteará as correções necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade;
- 8.1.4.4. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- 8.1.4.5. Caberá também aos responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que dará ciência às secretarias e órgãos responsáveis, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;
- 8.1.4.6. O presente CONVÊNIO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;
- 8.1.4.7. CONVENIENTE poderá exigir da CONVENIADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**8.2. CABERÁ A CONVENIADA:**

- 8.2.1. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;
- 8.2.2. A administração e acompanhamento da prestação de serviços realizada por terceiros, cujos contratos estão sob sua responsabilidade, proporcionando a transparência dos serviços contratados de forma a complementar e qualificar a assistência integral aos usuários, garantindo a devida segurança e o pleno funcionamento das unidades de saúde elencadas neste CONVÊNIO e Plano de Trabalho.
- 8.2.3. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 8.2.4. Realizar as compras de insumos e dos contratos necessários ao funcionamento das unidades de saúde sob a sua gestão, garantindo a otimização e transparência dos recursos utilizados para finalidade deste CONVÊNIO, cujas contratações deverão preceder de cotação de no **mínimo 03 (três) cotações** que deverão ser arquivadas durante a vigência contratual, respeitando o encerramento das competências, através do envio da prestação de contas.
- 8.2.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 8.2.6. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica e exclusiva, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização e em se tratando de mais de um Termo de Convênio, as contas deverão ser individuais e distintas para as devidas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta à outra, além disso, as contas deverão ser separadas por fonte de recursos;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 8.2.7. Encaminhar ao CONVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, as cópias de todos os contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, com a sua respectiva relação contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor do ajuste no exercício;
- 8.2.8. Realizar: seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e após análise das solicitações implantar ou adequar o que for necessário no prazo máximo de 30 (trinta) dias após decisão administrativa;
- 8.2.9. Utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONVÊNIO e seus anexos que integram este instrumento, na forma da proposta apresentada pela mesma;
- 8.2.10. Responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;
- 8.2.11. A capacitação dos profissionais contratados pela CONVENIADA será promovida e custeada pela mesma.

**CLÁUSULA NONA  
DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1. O presente Convênio poderá ser alterado mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que previamente justificada e autorizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento);
- 9.2. O presente instrumento poderá, ainda, sofrer acréscimos ou supressões quantitativas e/ou financeiras em suas obrigações, desde que devidamente justificados e formalizados antes do término de sua vigência;
- 9.3. A vigência da presente parceria poderá ser prorrogada mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis;
- 9.4. As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, observando-se o interesse público, os princípios da Administração Pública, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e a manutenção do objeto pactuado no presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

- 10.1. A CONVENIADA será integralmente responsável pelos danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS, a terceiros e ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos, contratados ou agentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 10.2. A CONVENIENTE somente responderá por eventuais prejuízos suportados pela CONVENIADA quando comprovadamente decorrentes de atraso no repasse dos recursos financeiros previstos neste Convênio, desde que demonstrado o efetivo nexo de causalidade entre a mora administrativa e os danos alegados.
- 10.3. A ausência de repasse, suspensão ou limitação dos recursos financeiros oriundos da União não gerará à CONVENIENTE a obrigação de suplementação com recursos próprios, permanecendo os pagamentos condicionados à efetiva transferência dos valores pelos entes competentes.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA RESCISÃO**

- 11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
- a) Por ato unilateral da CONVENIENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da conveniada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente convênio, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;
  - b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
  - c) Por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela conveniente superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à conveniada notificar a conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
  - d) Se houver alterações do estatuto da conveniada que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,
  - e) Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.
- 11.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 11.1, a CONVENIENTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;
- 11.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;
- 11.4. Ocorrendo a extinção do ou rescisão do CONVÊNIO, acarretará:
- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse CONVÊNIO;
  - b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.
  - c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, as fichas e prontuários dos usuários.
- 11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONVENIENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do CONVÊNIO.
- 11.6. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONVENIENTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS PENALIDADES**

- 12.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão para o recebimento de novos repasses;
  - c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;
  - d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Conchal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;
- 12.3. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;
- 12.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;
- 12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.
- 12.6. Quando decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularização anteriores, será comunicado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1. O presente Convênio terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA OMISSÃO**

- 14.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO FORO**

- 15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conchal Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Conchal, 15 de maio de 2026.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO  
NIDJA CLAUDIA LIMA ARRUDA  
DIRETORA VICE-PRESIDENTE**

**FLÁVIA ZANCHETTA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
GESTORA**

Documento assinado digitalmente em 15/05/2026 10:48:28  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/hBlEK> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I  
TERMO DE CONVENIO Nº 05/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002704-61-2026-3-00-0128-00

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Razão Social da OSC	Associação Filhas de São Camilo		
Nome Fantasia da OSC	Hospital e Maternidade Madre Vannini		
CNPJ: 61.986.402/0014-16	Data da Abertura CNPJ: 28/07/1998		
Atividade Econômica Principal (Cartão CNPJ)	86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
Atividade Econômica Secundária (Cartão CNPJ)	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
Endereço: Rua das Angélicas, 730 Jd. Dulce Maria			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
Conchal	SP	13835-000	(19)3866-8585
e-mail: <a href="mailto:fscamilo.conchal@gmail.com">fscamilo.conchal@gmail.com</a>			
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento
	Caixa Econômica Federal	4718	104
1.1. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome do Representante Legal:		Cargo:	
Nidja Cláudia Lima Arruda		Diretora	
RG/CI	Órgão Expedidor:	CPF:	
55.807.638-6	SSP/SP	344.770.473-04	
Endereço Residencial: Rua das Angélicas, 730 Jd. Dulce Maria			
Cidade:	UF:	CEP:	
Conchal	SP	13.835-000	
e-mail: <a href="mailto:fscamilo.conchal@gmail.com">fscamilo.conchal@gmail.com</a>		Telefone: (19)3866-8585	

Documento assinado digitalmente em 15/05/2026 10:48:28  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/hb1eK> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

040007

1.2. DADOS CADASTRAIS DO COORDENADOR/TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OSC		
Nome do Representante Legal		Cargo
Liliane de Castro Fernandes Reginatto		Médico membro do corpo clínico
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF
M-3631341	SSP/MG	715.380.976-72
Endereço Residencial:		
Rua Visconde de Indaiatuba, 448 - Centro		
Cidade	UF	CEP
Conchal	SP	13.835-000
E-mail		Telefone
filianne_castro@hotmail.com		(19) 99199-0134

1.3. MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL					
Período de Mandato: 03/01/2025 A 02/01/2028					
Nome	CPF	RG	Órgão Emissor/UF	Escolaridade	Cargo
Aparecida Rodrigues	116.700.528-77	19.227.390-5	SSP/SP	Sup. completo	Diretora Presidente
Nidja Cláudia Lima Arruda	<b>RG/CPF</b>	344.770.473-04	SSP/SC	Sup. Completo	Dir. Vice-Presidente
Ângela Apª. Schafashek	930.473.809-10	55.507.647-X	SSP/SP	Sup. incompleto	Diretora secretária
Marcia Rodrigues Carvalho	057.651.369-58	59.228.115-2	SSP/SP	Sup. Completo	Diretora Tesoureira
Eva Muczinski	865.793.711-53	6.856.662	SSP/SP	Sup. Completo	Diretora Primeira

Documento assinado digitalmente em 15/05/2026 10:48:28  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/hBlEK> para verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

40008

					vogal
Beatriz Reis Souza	413.144.208-60	59.223.635-3	SSP/SP	Sup. Completo	Diretora Segunda vogal
Ledini Terezinha Nicolli	036.739.089-28	62.345.563-8	SSP/SP	Sup.	Diretora Terceira vogal
<b>ASSUNTOS ECONOMICOS E FISCAIS</b>					
Elisandre Caroline Becker	399.567.718-59	52.080.387	SSP/SP	Sup. Completo	Conselheira
Luiza Partamian Carriel	573.281.708-59	4.138.182-8	SSP/SP	Sup. Completo	Conselheira
Miriam Rosana Cadenassi	154.116.718-09	37.051.170-0	SSP/SP	Sup. incompleto	Conselheira
Eulália de Fátima Bertollo	271.569.258-73	63.108.023-5	SSP/SP	Sup. Completo	Conselheira/Suplente

**2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

A Associação Filhas de São Camilo (AFSC) é uma entidade civil, sem fins econômicos, de caráter beneficente e filantrópico, dedicada à prestação de assistência à saúde e serviços médico-hospitalares. Em 30 de agosto de 1991, a AFSC recebeu, por doação, o patrimônio do Hospital e Maternidade Madre Vannini, anteriormente administrado pela Sociedade Beneficente de Conchal, passando a dar continuidade às atividades iniciadas em 22 de setembro de 1963. O Hospital oferece atendimento de média complexidade, incluindo urgência e emergência, ortopedia e traumatologia, além de diversos exames de imagem: radiologia, mamografia, ultrassonografia, tomografia, eletrocardiografia, holter, teste ergométrico, endoscopia e colonoscopia. Sua estrutura conta com: 16 médicos especialistas; Equipe de Pronto-Socorro 24 horas; 85 colaboradores, 09 estagiários e serviços terceirizados de apoio. Mais de 60% da capacidade assistencial é destinada ao Sistema Único de Saúde (SUS). A instituição possui 50 leitos, sendo 41 destinados ao SUS, com atendimento nas especialidades de ortopedia, ginecologia e obstetrícia, clínica médica, cirurgia geral, oftalmologia, anestesiologia e diagnóstico por imagem.



anexo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

60000

3. JUSTIFICATIVA:	
<p>Diante da crescente demanda por atendimentos relacionados ao sofrimento psíquico agudo no pronto atendimento, o Projeto Acolher consolida um fluxo de cuidado humanizado e multiprofissional em saúde mental. Considerando que a sala de acolhimento já se encontra implantada, este plano tem como finalidade garantir a manutenção do serviço por meio da contratação de profissionais especializados, aquisição de medicamentos e capacitação da equipe.</p>	
4. DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
4.1. Título do Projeto	4.2. Período de Execução
Projeto Acolher	12 meses contados da assinatura do termo de convênio.
4.3. Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento	
O Projeto Acolher consolida um fluxo de cuidado humanizado e multiprofissional em saúde mental.	<p>O Projeto Acolher possui capacidade para atender pacientes que procuram o pronto atendimento apresentando sofrimento psíquico agudo, crises emocionais, transtornos mentais descompensados e situações de risco psicossocial.</p> <p>A capacidade de atendimento está condicionada à demanda espontânea do pronto atendimento, com funcionamento ininterrupto, articulado com a equipe multiprofissional, garantindo acolhimento inicial, escuta qualificada, avaliação clínica e definição de conduta adequada, incluindo encaminhamentos à rede de atenção psicossocial quando necessário.</p>
4.4. Diagnóstico da Realidade	
<p>A realidade assistencial do pronto atendimento evidencia um crescimento progressivo dos casos relacionados ao sofrimento psíquico agudo, demandando intervenções qualificadas e imediatas em saúde mental. Observa-se aumento significativo de pacientes que necessitam de atendimento psicológico, acompanhamento psiquiátrico e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especialmente com os serviços do CAPS. A complexidade dos casos atendidos exige escuta qualificada, avaliação clínica especializada e definição de condutas seguras, considerando o risco psicossocial, a vulnerabilidade dos pacientes e a necessidade de continuidade do cuidado. A demanda crescente, associada à insuficiência de recursos humanos especializados e à necessidade de fortalecimento do fluxo assistencial, reforça a importância da manutenção e qualificação do Projeto Acolher como estratégia essencial para garantir atendimento humanizado, resolutivo e integrado à rede de saúde mental.</p>	



00000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

09.010

9

<b>4.5. Objetivo Geral</b>
Manter o serviço de acolhimento psicológico e psiquiátrico no pronto atendimento, assegurando atendimento qualificado, estabilização emocional e encaminhamento adequado de pacientes, familiares e colaboradores.
<b>4.6. Objetivo Específicos</b>
Garantir atendimento psicológico e psiquiátrico contínuo em situações de crise. - Reduzir riscos de agravamento clínico e internações psiquiátricas evitáveis. - Assegurar o fornecimento de medicamentos essenciais para manejo de crises. - Capacitar a equipe hospitalar em saúde mental, manejo de crise e prevenção do suicídio.
<b>4.7. Metodologia</b>
O atendimento será realizado por meio de acolhimento psicológico breve, avaliação psiquiátrica de retaguarda e uso racional de medicamentos, conforme protocolos institucionais. Os casos serão encaminhados à rede municipal de saúde mental quando necessário.

5. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS:				
ORD	Meta(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
01	Qualificar o acolhimento em saúde mental no pronto atendimento	Grau de humanização percebido no atendimento; adesão aos fluxos assistenciais	Número médio mensal de atendimentos psicológicos (60 a 80)	Prontuário Eletrônico do Paciente; relatórios mensais do serviço
02	Garantir atendimento psiquiátrico adequado aos casos moderados e graves	Adequação das condutas clínicas e segurança do paciente	Percentual de casos moderados/graves com retaguarda psiquiátrica (100%)	Registros médicos; relatórios assistenciais

09.010

Documento assinado digitalmente em 15/05/2026 10:48:28  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/hBlEK> para verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

040017

03	Assegurar disponibilidade de medicamentos para manejo de crises	Continuidade e resolutividade do cuidado	Percentual de meses com estoque regular de medicamentos essenciais (100%)	Controle de estoque; relatórios da farmácia
04	Capacitar a equipe multiprofissional do pronto atendimento	Melhoria do manejo clínico e redução de eventos adversos	Percentual de profissionais capacitados ( $\geq 80\%$ ) e número de capacitações realizadas ( $\geq 2$ )	Lista de presença; certificados; relatórios de capacitação

6. AÇÕES ANUAL DE ATIVIDADES					
O Projeto Acolher está organizado de forma contínua e sistemática, visando garantir a manutenção, qualificação e avaliação permanente do serviço de acolhimento em saúde mental no pronto atendimento.					
CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES – 2026					
Formas de Acesso:			(X) Relatórios de atendimento, Relatórios assistenciais		
Mês	Atividades	Público Alvo	Objetivo	Responsável	Observações
1º ao 4º mês	Início do Projeto Acolher; atendimentos psicológicos contínuos; garantia de retaguarda psiquiátrica; Capacitação (acolhimento)	Pacientes do pronto atendimento e equipe multiprofissional	Implantar as ações do projeto e qualificar o acolhimento em saúde mental	Coordenação do Projeto / Psicologia / Psiquiatria / Educação Permanente	Mês de início e sensibilização da equipe

040017





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

040012 09

	indicadores e relatório final				
--	-------------------------------	--	--	--	--

7. PLANO DE APLICAÇÃO:			
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES	
		Média Mensal (Municipal)	Total anual
Folha e encargos sociais RH 6	Equipe - multidisciplinar (Psicóloga). ANEXO I	R\$ 4.248,84	R\$ 50.986,08
Serviços médicos RH 5	Serviços médicos prestados. ANEXO II	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
Outras despesas	Medicação, treinamento. ANEXO III	R\$ 1.417,82	R\$ 17.013,92
<b>Total</b>		<b>R\$ 16.666,66</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

1. CAPACIDADE TÉCNICA:				
PERFIL E ATRIBUIÇÕES				
FUNÇÃO	FORMAÇÃO	TIPO DE VÍNCULO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
PSICOLOGA	SUPERIOR COMPLETO	CLT	CONFORME ESCALA	R\$ 4.248,84

med





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CASO 13

	humanizado e manejo de crise)				
5º mês	Atendimentos psicológicos e psiquiátricos contínuos; articulação com CAPS e RAPS; monitoramento inicial de indicadores	Pacientes e familiares	Garantir continuidade do cuidado e integração com a rede de saúde mental	Coordenação do Projeto / Psicologia / Serviço Social do município	Reuniões com a rede municipal
6º mês	Atendimentos contínuos; acompanhamento de casos; suporte emocional aos familiares; monitoramento de estoque de medicamentos	Pacientes e familiares	Assegurar cuidado integral e manejo adequado das crises	Psicologia / Farmácia / Coordenação	Avaliação mensal
7º e 8º mês	Atendimentos contínuos; revisão de protocolos; avaliação intermediária do projeto; controle de indicadores	Pacientes e equipe assistencial	Avaliar resultados parciais e ajustar fluxos assistenciais	Coordenação do Projeto	Relatório intermediário
9º e 10º mês	Atendimentos contínuos; fortalecimento da articulação com CAPS; apoio institucional à equipe	Pacientes e equipe multiprofissional	Manter resolutividade do atendimento e suporte à equipe	Coordenação / Psicologia	Continuidade e das ações
11º mês	Atendimentos contínuos; Capacitação 2 (saúde mental, autocuidado e prevenção do burnout); monitoramento de indicadores	Equipe multiprofissional	Reduzir estresse ocupacional e qualificar o cuidado	Educação Permanente / Psicologia	Capacitação institucional
12º mês	Atendimentos contínuos; avaliação final do projeto; consolidação dos	Gestão, equipe e Secretaria de Saúde	Avaliar resultados e prestar contas do projeto	Coordenação do Projeto	Encerramento do ciclo do projeto

02/05/2026





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

040014

**2. CAPACIDADE OPERACIONAL:**

Além da equipe específica vinculada ao Projeto Acolher, a instituição já dispõe de equipe multiprofissional atuante no hospital, composta por médicos plantonistas, enfermagem, farmácia, recepção e setores administrativos, que dará suporte assistencial, operacional e logístico à execução do projeto. Essa integração fortalece o fluxo de acolhimento em saúde mental, garantindo atendimento contínuo, seguro e articulado.

**3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR
PROJETO ACOLHER	1º MÊS	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>

**4. DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

NIDJA CLÁUDIA LIMA ARRUDA  
RG 55.507.638-6  
CPF 344.770.473-04

*Nidja Claudia Lima Arruda*  
Nidja Claudia Lima Arruda

CONCHAL, 20 de janeiro de 2026.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4001



FOLHA E ENCARGOS (12 meses)													
FUNÇÃO	C/H	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	SALÁRIO BRUTO	QTD	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS (1/12)	1/3 férias	13º SALÁRIO	SUB TOTAL	FGTS TOTAL (8%)	CESTA BÁSICA	TOTAL
PSICOLOGA	150hr/mês	R\$ 3.924,64	R\$ 324,20	R\$ 4.248,84	1	R\$ 4.248,84	R\$ 354,07	R\$ 118,02	R\$ 354,07	R\$ 5.075,00	R\$ 406,00	R\$ 130,00	R\$ 5.611,00
TOTAL						R\$ 4.248,84	R\$ 354,07	R\$ 118,02	R\$ 354,07	R\$ 5.075,00	R\$ 406,00	R\$ 130,00	R\$ 5.611,00
TOTAL (12 MESES)						R\$ 50.986,08	R\$ 4.248,84	R\$ 1.416,28	R\$ 4.248,84	R\$ 60.900,04	R\$ 4.872,00	R\$ 1.560,00	R\$ 67.332,04

ANEXO II

PLANILHA DOS PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE	VALOR ANUAL
Médico Psiquiatra	R\$ 11.000,00
Total Geral	R\$ 132.000,00

ANEXO III

PLANILHA DAS OUTRAS DESPESAS (estimativa)		
	valor mensal	Media anual
Medicação	R\$ 917,82	R\$ 11.013,92
Treinamento	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Total	R\$ 1.417,82	R\$ 17.013,92

YFM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2026)**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL.

**ENTIDADE CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO.

**TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM):** 05/2026.

**OBJETO:** A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO ACOLHER.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**EXERCÍCIO:** 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Conchal, 15 de maio de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Nome: Orlando Caleffi Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.257.638.40

Assinatura: \_\_\_\_\_





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO / GESTORA:**

Nome: Flávia Zanchetta  
Cargo: Secretária de Saúde  
CPF: 251.809.968-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Nidja Claudia Lima Arruda  
Cargo: Diretora Vice-Presidente  
CPF: 344.770.473-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nome: Marcel Ribeiro Fadel  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 381.845.578-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTADORA DO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: Michelle Oliveira Tagliaferro  
Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade  
CPF: 335.195.298-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE CONVÊNIO:**

Nome: Daniel Moraes dos Santos  
Cargo: Encarregado da Seção de Contratos e Terceiro Setor  
CPF: 510.789.978-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO:**

Nome: Vitória Ribeiro de Jesus  
Cargo: Procuradora Municipal  
CPF: 456.432.738-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente em 15/05/2026 10:48:28  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/hBlEK> para  
verificar a autenticidade.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO:**

Nome: Iara Coser Muller

Cargo: Chefe da Divisão de Planejamento Peças Orçamentárias e Prestação de Contas

CPF: 368.645.928-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente em 15/05/2026 10:48:28  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/hBlEK> para  
verificar a autenticidade.





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: K4Kw.Ljlg.lxRj

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Daniel Moraes dos Santos**

CPF: \*\*\*.078.978-\*\*

Data: Sexta-feira, 15 de Maio de 2026 10:48:30

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Marcel Ribeiro Fadel**

CPF: \*\*\*.845.578-\*\*

Data: Sexta-feira, 15 de Maio de 2026 10:50:19

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Vitória Ribeiro de Jesus**

CPF: \*\*\*.432.738-\*\*

Data: Sexta-feira, 15 de Maio de 2026 10:58:23

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Michelle Oliveira Tagliarero**

CPF: \*\*\*.195.298-\*\*

Data: Sexta-feira, 15 de Maio de 2026 10:59:17

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Orlando Caleffi Junior**

CPF: \*\*\*.257.638-\*\*

Data: Sexta-feira, 15 de Maio de 2026 11:13:15

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Flavia Zanchetta**

CPF: \*\*\*.809.968-\*\*

Data: Sexta-feira, 15 de Maio de 2026 11:41:56

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/hBleK>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: K4Kw.Ljlg.lxRj

✓ **Nidja Claudia Lima Arruda**

CPF: \*\*\*.770.473-\*\*

Data: Sexta-feira, 15 de Maio de 2026 16:19:59

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Luana Roberta de Oliveira**

CPF: \*\*\*.287.318-\*\*

Data: Segunda-feira, 18 de Maio de 2026 08:08:49

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/hBleK>